



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER Nº 322/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 01400.206134/2016-68
INTERESSADO: Gabinete do Ministro de Estado da Cultura
ASSUNTO: 26.5. Projeto de lei em fase de sanção presidencial

EMENTA: I - Projeto de lei nº 299/2010, do Senador Inácio Arruda. Institui o dia nacional de doação de cordão umbilical. II - Constitucionalidade e boa técnica legislativa da proposição. III. Parecer favorável.

Sr. Consultor Jurídico,

1. Trata-se de processo versando sobre o Projeto de lei nº 299, de 2010, do Senador Inácio Arruda, atualmente em fase de sanção presidencial após aprovação na Câmara dos Deputados do Projeto de lei nº 5.856, de 2013 (doc. SEI nº 0041203). O processo foi-nos encaminhado para parecer após manifestação técnica da Secretaria de Políticas Culturais (SPC), às conforme documento SEI nº 0042395, declarando a matéria fora da competência do Ministério da Cultura, porém sem opor óbices à sanção da lei, considerando-a *"de extrema importância para a sociedade brasileira, devido ao enfoque para a saúde e bem-estar dos cidadãos"*.

2. O encaminhamento a esta Consultoria Jurídica deu-se por despacho do Chefe da Assessoria Parlamentar deste ministério (doc. SEI nº 0043289), que por sua vez fora instada a se manifestar por meio do Memorando nº 133/2016/CH GM/MinC (doc. SEI nº 0042437), da Chefia de Gabinete do Ministro de Estado, tendo em vista a requisição formalizada pela Secretaria de Governo da Presidência da República no Ofício nº 515/2016-Supar/SEGOV (doc SEI nº 0042299), solicitando subsídios para orientar a decisão presidencial sobre o projeto de lei em questão, informando também que outras Pastas estão sendo consultadas.

3. É o relatório. Passo à análise.

O projeto consiste simplesmente em instituir uma efeméride nacional como referência cultural de estímulo à doação de cordão umbilical, a ser celebrado anualmente em 8 de outubro. Não apresenta quaisquer vícios de constitucionalidade e está redigido dentro de adequada técnica legislativa, atendendo às exigências formais da Lei Complementar nº 95/1998, que regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

4. Logo, a par do mérito legislativo – corroborado na manifestação técnica da SPC, com apoio das eventuais manifestações das demais pastas pertinentes – não se vislumbram óbices de natureza jurídica à sua edição, de modo que opinamos pela sanção presidencial.

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2016.

(assinado eletronicamente)

Osiris Vargas Pellanda
Advogado da União
Coordenador-Geral de Direito da Cultura
interino



Documento assinado eletronicamente por **Osiris Vargas Pellanda, Coordenador-Geral de Direito da Cultura**, em 29/06/2016, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 30, inciso I, da Portaria nº 26/2916, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.
Nº de Série do Certificado: 101332



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049932** e o código CRC **6955FOCF**.